

## **RESOLUÇÃO Nº. 09/2012**

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À  
OBTENÇÃO DE RECEITAS  
COMPLEMENTARES**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, em sua reunião realizada no dia 28 de maio de 2012, no uso de suas atribuições, legais, regulamentares e estatutárias,

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no Estatuto Social da entidade, em seu artigo 29, poderá ela constituir outras receitas que não “os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferência e repasses”;

CONSIDERANDO que as receitas de obtenção assim permitida constituirão recursos financeiros outros que concorrerão para o melhor desempenho das atribuições da Investe São Paulo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas referentes à obtenção de receitas complementares pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, conforme definidas no anexo a esta Resolução.

Art. 2º. A Diretoria Executiva da entidade poderá expedir instruções sobre os procedimentos operacionais específicos para cada origem e modalidade de receita.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

**LUIZ CARLOS QUADRELLI**  
Presidente do Conselho

## **NORMAS RELATIVAS À OBTENÇÃO DE RECEITAS COMPLEMENTARES**

A obtenção, pela Investe São Paulo, de receitas complementares previstas no artigo 29 de seu Estatuto Social reger-se-á pelas normas gerais nesta definidas, de acordo, especificamente, com suas respectivas origens, quais sejam:

1. Contratos firmados com entidades e empresas privadas, pela Investe São Paulo em razão de suas atividades;
2. Retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
3. Promoção de eventos; e
4. Venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

Art. 1º Nenhuma receita poderá ser buscada em prejuízo da finalidade e atribuições da Investe São Paulo, que deverão estar voltadas ao atendimento dos investidores que a procuram.

### **CONTRATOS**

Art. 2º. No tocante, especificamente, a contratos, somente poderão eles ser celebrados em razão do exercício das atividades da entidade, permitida, assim, a receita resultante de sua execução.

### **RETRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS**

Art. 3º Prevista também no Estatuto Social da entidade, conforme, inclusive, acima elencada, é permitida a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros.

### **PROMOÇÃO DE EVENTOS**

Art. 4º. Nos eventos, nacionais ou no exterior, promovidos pela entidade (missões, *road shows*, eventos institucionais, reuniões, seminários, congressos, feiras, etc.), poderão ser buscadas receitas, desde que não se prejudique a finalidade ou o objeto último do evento, qual seja a promoção de investimentos e competitividade no Estado.

Art. 5º. Ainda no tocante a eventos promovidos pela entidade - neste caso tidos também os de que ela venha a participar - os recursos poderão ser buscados igualmente mediante patrocínios obtidos de terceiros.

### **VENDA DE MATERIAIS TÉCNICOS, DADOS E INFORMAÇÕES**

Art. 6º. É permitida a venda a terceiros - não a investidor que, em ação conjunta com a entidade esteja analisando a viabilidade de seu investimento - de materiais e estudos técnicos, dados e informações tidos no exercício das

atividades da entidade, desde que não tenham sido obtidos em caráter sigiloso.

Art. 7º. Tem-se como compreendida, igualmente, neste item a venda de espaço no site da entidade para a divulgação de marcas e propaganda de terceiros.

Art. 8º. Receitas poderão também ser buscadas através de parcerias na realização de materiais institucionais e/ou setoriais.

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 9º. Na busca de receitas adicionais, possibilidade prevista no Estatuto Social da entidade e cujas normas gerais estão sendo aprovadas na Resolução deste Conselho Deliberativo, a entidade, seguindo-as, adotará procedimentos que se ajustem à origem e à natureza da receita buscada.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

---